



## PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 041/2020.

AUTORIA: Ver. Dante

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas municipais de educação básica.

### PARECER

Projeto de lei que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas municipais de educação básica. IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 59, IV DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas municipais de educação básica,

É o relatório.

O Projeto de lei que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social, está absolutamente contrário ao que dispõe o Art. 59, IV, da LOMAN:.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

IV- criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional do Município.



Sem dúvida que se trata de matéria eivada de ilegalidade, já que impõe que as redes públicas de educação básica conte com serviços de psicologia e de serviço social.

Diante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 01 de setembro de 2020.

